

O DIREITO DE SER MULHER EM TAUBATÉ (1864, 1883)

1- Anderson Silva Cabral / 2- Profa. Dra. Maria Aparecida C. R. Papali

¹UNIVAP – Universidade do Vale do Paraíba – Curso de História, Av. Salinas, no. 3544 – Apto. 419 – SJCampos/SP,

²UNIVAP/História, IP&D – Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica, Rua Shishima Hifume no. 2911, Urbanova – SJCampos/SP
cabralsjk1@uol.com.br, papali@univap.br

Resumo- Este trabalho é uma prévia do meu trabalho final de graduação de curso, mas serve como um fio condutor para uma discussão mais elaborada que será apresentada no mesmo. A partir da transcrição de documentos primários, ou seja, os Processos Crimes localizados no Arquivo Histórico de Taubaté, pude observar que o direito nas últimas décadas do século XIX ainda se caracterizava como uma arma para legitimar o poder do homem na sociedade. No decorrer destes processos, a mulher buscava na justiça uma forma para se defender dos abusos, que na sua grande maioria eram físicos, hora aplicado nelas próprias, hora em pessoas próximas a elas, mas, mesmo assim, apesar de se ter no direito uma forma de fala diante de tais agressões, os processos acabavam sendo conduzidos de forma a diminuir uma possível força feminina e então manter a condição dominante do homem.

Palavras-chave: mulher, justiça, direito, homem

Área do Conhecimento: VII Ciências Humanas

Introdução

Tomando como base as fontes primárias, ou seja, os Processos Crimes que transcrevi para o meu trabalho de graduação de curso no Arquivo Histórico de Taubaté, estes Processos vão ser a base de discussão para o tema do trabalho que se chama “Mulher e Violência em Taubaté”. Independente disso, observei a partir da leitura dos documentos transcritos, que o direito, ou melhor, a justiça, abria o sistema para que esta mulher pudesse se fazer ouvir diante das mais variadas formas de violência aplicada sobre elas, ainda nas últimas décadas do século XIX, mas, pude observar ainda que não só o trato na forma da violência que estas mulheres eram expostas, e que com certeza aprofundarei minha análise, através dos processos se constata e evidencia que o direito estava ali, mas quem se valia deste ainda era o homem. Vou tentar aqui esboçar uma análise da forma como este direito era aplicado e de que maneira ele acabava legitimando o poder do homem dentro de uma sociedade claramente machista.

Materiais e Métodos

Tomarei como base de análise os Processos Crimes que transcrevi que datam de décadas diferentes: o primeiro caso se passa em 1864, e o segundo caso em 1883, e pude notar através disto que mesmo o espaço curto de 19 anos em nada mudou a forma como a justiça tratava o pedido de ajuda e defesa da mulher da época.

Fiquei tentado em analisar para este artigo a forma de atuação do direito e a maneira que de uma forma legal, este consegue legitimar o poder do homem, e acaba por colocar a mulher numa condição vergonhosa além da violência física a que esta era submetida.

Muito embora tenha mencionado um forte interesse em analisar cada caso e justificar para este artigo a forma de ação do direito, ainda julgo uma análise maior e mais profunda para esta questão, de forma a ficar mais bem argumentado qualquer tipo de discussão sobre o assunto, mas acredito desde então que um trabalho sobre a questão se faz necessário, e penso deixar portas abertas para possíveis e futuros estudos.

Fiz várias leituras sobre a questão da mulher na sociedade do século XIX para formular melhor o meu trabalho de graduação, mas uma obra que foi de suma importância para o entendimento da questão do direito, neste caso, foi o livro de Boris Fausto “Crime e Cotidiano”.

Para a mulher a violência nem sempre era física, na maioria das vezes era uma violência psicológica, e isso fica evidente em ambos os casos citados acima, pois, apesar de toda a forma processual, no final de ambos os casos o homem consegue se livrar da pena máxima e acaba apenas pagando uma pequena fiança e custas do processo, mas não sem antes colocar a mulher em uma situação de máxima vergonha.

Em todo o processo, e isso se aplica aos dois casos, este se iniciava com um número específico de testemunhas, que eram chamadas para falar ao Juiz.

No decorrer da leitura dos mesmos, observei, e isto, que fique claro, não se apresenta de forma explícita, mas sim de forma subliminar, ao meu entendimento uma tendência para o lado do Réu, e não fica claro se, o interesse e tendência das testemunhas para o lado do Réu tem ligação econômica ou comercial, uma vez que em ambos os casos, estes se apresentam como pessoas de “pouca posse”, ou “quase nenhuma”.

“Distinção social: ao homem cabia ser bom chefe de família mantendo o sustento e o controle de seus membros; as mulheres tinham um papel determinado por uma série de valores morais, traduzidos em numerosas proibições, assumindo assim uma figura de sexo frágil e submissa.”(SOTO, 2002:467).

A partir da transcrição e leitura destas fontes primárias a violência contra a mulher ia além da física e acabava por atingir o seu poder máximo diante da justiça no tocante a questão da humilhação a que era exposta

Discussão

Violência física e psicológica. Surpreendi-me com o processo de pesquisa do meu trabalho de graduação ao me deparar com a questão psicológica sofrida pela mulher, não que de alguma forma eu descartasse essa possibilidade, mas imaginava focar apenas na forma violenta que se conduzia o poder do homem sobre a mulher. Meu maior espanto foi ver que mesmo usando do artifício da justiça, a mulher da época ainda era exposta a condição vergonhosa e que a lei tinha articulações para rever o processo e favorecer o homem da época. Em todos os casos em que a Autora reclamava seus direitos ante a violência aplicada, era atenuante nos casos o fato de que na época se a tal violência não fosse pega em flagrante, ou se a mesma não fosse aplicada a um servidor público na prática de sua atividade, esta era por si só descaracterizada como forte o suficiente para levar o Réu a prisão. Somado a isso encontra-se nos processos as testemunhas que inicialmente dizem que “ouviram dizer”, ou mesmo “que viram por ali passar” demonstrando assim muitas interrogações e poucas evidências nos casos citados, finalizando muitas vezes com estas mesmas testemunhas por colocarem essa mulher em condição de serem “vadias” ou “não responsáveis”.

A questão da mulher como uma figura participativa dentro da sociedade da época nos remete a uma análise aprofundada.

No caso da autora Maria Cristina Martinez Soto, que disserta sobre a mulher em um capítulo de seu livro especialmente dedicado a elas, percebemos que esta traça um perfil voltado para a família burguesa e a mulher que fazia parte deste núcleo, e que esta mulher sofria sim

violências físicas, mas no assunto em questão mais de ordem psicológica, até pelo tocante desta fazer parte da elite e ser até então totalmente dependente financeiramente do seu marido. Já a autora Rachel Soihet relata a mulher pobre em seu livro “Mulheres pobres e violência no Brasil urbano”

E é neste núcleo que nada precisa esconder socialmente onde conseguimos perceber a ação violenta tanto física quanto psicológica aplicada a mulher, pois é esta que quer se fazer ouvir e reclamar seus direitos.

Boris Fausto nos diz: “Uma de minhas preocupações consiste em apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão da norma penal. Isso pressupõe uma opção prévia, como resposta a uma questão freqüente em estudos sobre criminalidade. Ao lidarmos com o crime estaríamos lidando com uma relação individual aberrante, pouco expressiva dos padrões de conduta ou das tensões reais de uma determinada sociedade? A história da criminalidade seria quando muito uma história do desvio, daquilo que a sociedade repele intensamente? Parto de outro ponto de vista, ou seja, de que se apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais.”(FAUSTO, Boris 1984:27).

Conclusão

Este artigo não tem função de concluir a questão do uso do direito na forma de manutenção do poder do homem dentro da sociedade da época, mas sim abrir um questionamento para a questão em si, uma vez que nos casos citados e que estão sendo estudados fica subentendido uma articulação social de certa forma mantenedora do sistema. Acredito que devam existir outros processos que não foram transcritos por mim que venham mostrar uma outra situação, mas até o momento este não é o caso.

Falando sobre os processos estudados, Boris nos diz: “Na sua materialidade, o processo penal como documento diz respeito a dois “acontecimentos” diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel aparente reconstituir um acontecimento originário, com o objetivo de estabelecer a “verdade” da qual resultará a punição ou a absolvição de alguém.” (BORIS, Fausto 1984: 31).

Mesmo assim, ainda é possível se fazer uma análise crítica sobre a forma como eram conduzidos os processos em questão se baseando em outras leituras que podem facilitar esta compreensão.

Referências

- SOTO, Maria Cristina Martinez, Pobreza e Conflito: Taubaté 1860 – 1935. São Paulo: Annablume, 2002.

- SOIHET, Rachel, Mulheres Pobres e Violência no Brasil urbano. São Paulo:Contexto, 1997.

- FAUSTO, Boris, Crime e Cotidiano. São Paulo:EDUSP, 1984.